

CONVOCAÇÃO PARA ALOCAÇÃO DOS DOCENTES PARA AS ESCOLAS DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos das legislações vigentes sobre o PEI, convoca os candidatos do Processo de Credenciamento 2024 para o Programa de Ensino Integral - PEI, de acordo com a classificação final pós recurso, publicada no DOE e no site da DE Itararé, no dia **21/12/2023** para a alocação que será realizada na seguinte conformidade:

Dia	Funções:	Horário:	Local:	Nota:
21/12/23	PEB I – Anos Iniciais do EF	10h	Microsoft Teams pelo link: http://tinyurl.com/pei-aloca-2112itr	Categoria A e F e Readaptado Faixas II e III
	Professor Especialista do Currículo Anos Iniciais	10h30		Categoria A e F e Faixas II e III
	PEB II – Anos Finais do EF e EM			
	Interlocutor Libras			

Observações:

Os candidatos serão atendidos por ordem de classificação, dentro das faixas de situação funcional e com a seguinte ordem:

- 1º docente excedente no PEI
- 2º Credenciados com opção de transferência e
- 3º Credenciados para escolha de vaga no PEI.

Os docentes credenciados devem acessar o site da Diretoria para consultar as vagas existentes.

Os docentes serão alocados utilizando a disciplina específica ou não específica da licenciatura, objeto do cargo/admissão ou de outra habilitação.

É obrigatória a apresentação ou o envio prévio de declaração nos termos do Anexo à que se refere o § 1º, do Artigo 9º, da Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023 e o Item 1.1, do Capítulo IV “Da Alocação”, do Edital de Credenciamento Inicial para Atuação no Programa Ensino Integral em 2024, para os docentes já alocados e interessados em transferência de unidade escolar aderente ao Programa de Ensino Integral – PEI.

Docentes de outras diretorias de ensino podem enviar a declaração escaneada, de preferência em PDF, no e-mail deitrap@educacao.sp.gov.br, até às 9h30, do dia 21/12/2023.

Conforme Item 6, do Capítulo IV “Da Alocação”, do Edital de Credenciamento Inicial para Atuação no Programa Ensino Integral em 2024, **previamente à designação**, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar, **na unidade escolar em que for alocado**:

- declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;
- declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
- declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e
- demais documentos para concretizar a designação.

De acordo com os Itens 7 e 8 do Capítulo I, "DISPOSIÇÕES PRELIMINARES", do Edital de Credenciamento Inicial para Atuação no Programa Ensino Integral em 2024:

"7 - Fica impedido de participar do processo de credenciamento, no mesmo ano letivo da realização do processo, o integrante do Quadro do Magistério que:

7.1 – apresentar frequência positiva inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) no período de 01/02 a 30/09/2023, considerando-se como dias letivos, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença, exceto os dias de orientação técnica, de designação, de acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares, nomeado ou designado como Dirigente Regional de Ensino, de afastamentos nos termos do incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85, afastamento nojo, folga TRE, licença- -paternidade, licença-maternidade, licença-adoção, convocação do Tribunal de Juri e Falta doação de sangue.

7.2 - Não ter sido aprovado no curso “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), com conceito Satisfatório;

7.3 - Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

7.4 – Ter cessada sua designação junto ao Programa, a partir de 01/02/2023, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 - a pedido do integrante do Quadro do Magistério;

7.4.2 - por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

7.4.3 - nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

7.4.4 - no interesse da administração escolar.

8 - As condições previstas no item 7 deste Capítulo implicam o impedimento de participação do integrante do Magistério, seja qual for vínculo funcional”.

Conforme Item 2, do Capítulo II, "Dos Requisitos", o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

Otávio Benedito da Silva Maia
Dirigente Regional de Ensino